

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 02/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES REFERENTES AO SEGURO DPVAT.**

Por este Instrumento Particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021, de 15 de janeiro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.354.068/0001-19, com sede na Av. Presidente Vargas, 730 – 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Superintendente ALEXANDRE MILANESE CAMILLO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 9.764.268-X, expedida pela SSP-SP e do CPF nº 012.333.138-27, nomeado pela Portaria nº 1.283, de 11 de novembro de 2021, expedida pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2021, e consoante autorização outorgada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através do art. 2º da Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2020, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n.º 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/12/2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número 1018255 em 23/02/2018, com última alteração realizada pela Assembleia Geral de 04/08/2021 (registro 1754108 de 19/11/2021), com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo de Fundos de Governo EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 25.626.870-8, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 156.578.398-03, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato 02/2021, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Resolução CNSP nº 400, de 29 de dezembro de 2020 combinado com o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 02/2021, celebrado entre a **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS** e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, em 15 de janeiro de 2021, nos termos da redação original de sua Cláusula Segunda, *caput* e parágrafos primeiro e segundo, bem como a alteração de suas Cláusulas, nos termos a seguir.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cláusula Primeira do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, dos serviços de gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não – Seguro DPVAT, relativas aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, envolvendo, nos limites do objeto deste contrato:

(...)

**III** - análise e pagamento das indenizações relativas a esses pedidos, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da solicitação inicial ou da apresentação completa da documentação que comprova o direito, incluídos aqueles necessários ao deferimento do pedido;

(...)

**V** - a criação de fundo financeiro para fazer frente às obrigações do contrato, bem como a gestão financeira, técnica e contábil dos recursos que darão suporte ao pagamento das indenizações e aos demais custos, despesas, preços e remunerações decorrentes do contrato;

(...)

**VII** – o desenvolvimento contínuo e a manutenção de sistema (aplicativo para dispositivos móveis) para recepção de pedidos de indenização por sinistro, que deverá estar em pleno funcionamento durante todo o prazo de vigência das obrigações decorrentes do contrato e integrado com o sistema utilizado no atendimento presencial;

**VIII** – a implantação e a manutenção de página ou sítio eletrônico na rede mundial de computadores (internet), com orientações ao público geral a respeito da gestão e operacionalização do seguro DPVAT, na forma prevista neste contrato, com a criação de link de transparência ativa, contendo as demonstrações financeiras, relatórios de administração, relatório com dados operacionais e outros documentos não sigilosos de interesse do público em geral;

**IX** – a estruturação, disponibilização, manutenção e utilização de ferramentas de prevenção e combate a fraudes;

**X** – a disponibilização de atendimento pessoal durante todo o prazo de vigência das obrigações decorrentes do contrato, observadas as regras inerentes ao funcionamento regular das agências bancárias, independentemente da disponibilidade do aplicativo para dispositivos móveis.

(...)

**Parágrafo Segundo.** Ficarão submetidos à contratação de que trata o *caput*, todos os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2022, devendo ser observados, entre outros requisitos descritos neste contrato, os prazos prescricionais pertinentes.

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Cláusula Segunda do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

(...)

**Parágrafo Primeiro.** Independentemente de prorrogação do prazo de que trata o *caput*, considera-se vigente o contrato pelo prazo necessário para a conclusão do *run-off*, administrativo e judicial, relativo aos acidentes ocorridos no período referenciado na Cláusula Primeira, tendo direito a **CONTRATADA** a auferir, como forma de remuneração, somente os encargos previstos no inciso III da Clausula Décima Quarta do Termo Aditivo nº 01/2022, estando, desde já, autorizada a debitar tais valores diretamente do FDPVAT, caso permaneça com a sua gestão.

**Parágrafo Segundo.** Considera-se *run-off*, para fins deste contrato, os pedidos de indenização efetuados em anos posteriores ao ano de ocorrência do acidente.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Cláusula Terceira do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS QUE DARÃO SUPORTE AO CONTRATO E DA RESPECTIVA GESTÃO FINANCEIRA, TÉCNICA E CONTÁBIL**

(...)

**Parágrafo Nono.** O FDPVAT terá escrituração contábil em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis, no que couber, e destacada da escrituração da **CONTRATADA**.

(...)

**CLÁUSULA QUINTA** – A Cláusula Quarta do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À GESTÃO DO FDPVAT**

(...)

**Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, mensalmente até o 45º dia após o fechamento do mês de referência, cópia do razão contábil de todas as contas referentes a despesas executadas com recursos do FDPVAT.

(...)

**Parágrafo Oitavo.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o 45º dia após o fechamento do mês de referência, os dados e informações previstos no ANEXO I deste contrato.

**Parágrafo Nono.** A **CONTRATADA** deverá fornecer apresentação mensal com informações gerenciais sobre a operação até o 15º dia do mês subsequente ao de referência.

**Parágrafo Décimo.** A partir da data-base 31 de dezembro de 2022, inclusive, a constituição das provisões técnicas e a elaboração das demonstrações contábeis do FDPVAT deverão considerar relatório atuarial a ser providenciado pela **CONTRATADA**, que o encaminhará à **CONTRATANTE** juntamente com as demonstrações contábeis, nos prazos previstos no parágrafo quinto desta cláusula.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Com o objetivo de antecipar a entrada em vigor do disposto no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** envidará os melhores esforços para que o relatório atuarial seja emitido antecipadamente, preferencialmente até outubro de 2022, com relação à data-base de 30 de junho de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA** – A Cláusula Quinta do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES**

(...)

- I** - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);
- II** - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);
- III** - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);
- IV** - Outras Provisões Técnicas (OPT);
- V** - Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e
- VI** - Provisão de Despesas Administrativas (PDA).

(...)

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Cláusula Sexta do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÕES E VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS PARA O PAGAMENTO DAS INDENIZAÇÕES**

(...)

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** fica autorizada a debitar do FDPVAT o valor necessário ao pagamento das indenizações e creditá-los aos beneficiários, por meio de conta do tipo poupança digital, nos termos da Lei nº 14.075, de 15 de junho de 2020, a partir de requerimento para sua abertura e ampliação de limite necessário ao respectivo depósito, acompanhado de documento de identidade com foto, ou, no caso de menor, de certidão de nascimento, e comprovantes de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de residência.

(...)

**Parágrafo Quinto.** Caso incidam juros e/ou correção monetária, na forma da lei, aos pagamentos a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, fica a **CONTRATADA** responsável pelo ressarcimento ao FDPVAT de eventual diferença entre o valor pago referente a juros e/ou correção monetária incidentes e a receita financeira auferida com a aplicação dos recursos no período do atraso, devendo contabilizá-los em conta ou desdobramento contábil específico, os quais deverão ser ressarcidos ao FDPVAT após apuração contábil dos valores.

**CLÁUSULA OITAVA** – A Cláusula Oitava do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA – DA INSTÂNCIA MÁXIMA DE GOVERNANÇA DO FDPVAT E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

(...)

**Parágrafo Segundo.** São obrigações da **CONTRATADA**:

(...)

**II** - realizar a operacionalização dos pedidos de indenizações, incluída a gestão, a avaliação, o acompanhamento e a solicitação de diligências decorrentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da solicitação inicial ou da apresentação de documentação complementar pelo solicitante.

**III** - creditar em conta poupança digital aos beneficiários do Seguro DPVAT o pagamento de indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por DAMS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação completa da documentação que comprova o direito, incluídos aqueles necessários ao deferimento do pedido;

(...)

**VIII** - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras semestralmente, com as manifestações da Auditoria Independente, e submetê-las à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos no Parágrafo Quinto da CLÁUSULA QUARTA;

(...)

**XVIII** – divulgar mensalmente, por meio de sítio na internet, relatório com dados da operação, bem como, após aprovação da instância máxima de governança do FDPVAT, os seguintes documentos:

**a)** demonstrações contábeis e financeiras:

**b)** parecer do auditor independente; e

**c)** relatório de administração anual do FDPVAT.

(...)

**XXI** – apresentar à **CONTRATANTE** quaisquer dados e informações relacionadas ao objeto deste contrato, nos prazos indicados pela fiscalização contratual, observada a viabilidade técnica; e

**XXII** - fornecer, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, informações relativas ao histórico e ordem cronológica dos registros (entradas de documentação, análises realizadas, pagamentos, comunicações, documentação suporte) e gerar estatísticas de controle.

**CLÁUSULA NONA** – O Anexo I do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

## ANEXO I

### BASE DE DADOS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS DADOS E DEMONSTRATIVOS A SEREM ENVIADOS

A **CONTRATADA** deve enviar mensalmente à **CONTRATANTE**, nos prazos previstos no contrato, os dados relativos aos arquivos de pedidos de indenização e despesas relacionadas, de acordo com as definições, formatos e estruturas definidos nas tabelas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA e na CLÁUSULA QUARTA deste ANEXO I, e demonstrativos contábeis e operacionais com, no mínimo, as informações dispostas na CLÁUSULA TERCEIRA deste ANEXO I.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE DE DADOS DE ESTOQUE E PAGAMENTOS DE PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO E DESPESAS RELACIONADAS NO MÊS DE COMPETÊNCIA

	NOME	DESCRIÇÃO	TIPO	TAMANHO	CASAS DECIMAIS
1	CPF_VIT	CPF da vítima do acidente de trânsito.	C	11	-
2	CPF_BEN	CPF do beneficiário da indenização.	C	11	-
3	PERICIA	Realização de perícia: 0 - sem perícia; 1 - perícia não domiciliar; 2 – perícia domiciliar.	C	1	-
4	CATEGORIA	Categoria do veículo – 01, 02, 03, 04, 08, 09 e 10. Para os veículos não identificados, utilizar o código 00.	C	2	-
5	COBERTURA	Tipo da cobertura ('D' para DAMS, 'I' para invalidez e 'M' para morte)	C	1	-
6	DATA_ACID	Data de ocorrência do acidente de trânsito – AAAAMMDD	C	8	-

	NOME	DESCRIÇÃO	TIPO	TAMANHO	CASAS DECIMAIS
7	DATA_PAG	Data de pagamento do pedido ou da despesa – AAAAMMDD. Preencher com '00000000' caso ainda não tenha sido pago.	C	8	-
8	INDENIZ	Para as indenizações, valor efetivamente indenizado. Caso o pedido ainda não tenha sido totalmente pago, deverá ser informado o valor de indenização pendente estimada.  Para as despesas, valor efetivamente pago. Caso a despesa ainda não tenha sido totalmente paga, deverá ser informado o valor pendente estimado.	N	10	2
9	SINAL	Preencher com o sinal '+' ou '-', de acordo com a natureza da operação.	C	1	-
10	REGIAO	Estado da Federação da ocorrência do acidente.	C	2	-
11	DATA_PEDIDO	Data de protocolo do pedido de indenização administrativo ou de citação da ação judicial: AAAAMMDD	C	8	-
12	NUM_PEDIDO	Número do pedido de indenização.	C	12	-
13	TIPO_MOV	Tipo do movimento. Preencher conforme Tabela de Movimentos (abaixo).	C	2	-
14	ATO_PROC	Código do ato processual praticado, conforme tabela do Anexo IV. Preencher com '000' (três zeros), caso o registro não seja referente a uma despesa judicial (TIPO_MOV <> DJ).	C	3	-
15	EXPEDIENTE	Número interno de controle da CONTRATADA para os processos judiciais. Se o registro for administrativo, preencher com zeros.	C	17	
16	PROCESSO	Número único do processo judicial, conforme padrão CNJ: NNNNNNDDAAAAJTROOOO Se o registro for administrativo, preencher com zeros.	C	20	
17	DATA_COMP	Mês de competência das informações (AAAAMM).	C	6	-

### Tipos de Movimentos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
IA	Indenização (líquida de juros e correção monetária, se houver) referente a pedido administrativo (valores cobertos pelo FDPVAT através da PSL).
DA	Despesa referente a pedido administrativo, segregada por despesa executada a cada linha ou registro (valores cobertos pelo FDPVAT através da PDR). Obs.: eventuais estornos de despesa deverão ser registrados com SINAL negativo no campo próprio.
MA	Multa (juros e correção monetária, se houver) referente a pedido administrativo.
RA	Ressarcimento por terceiro referente a pedido administrativo (ação de regresso).
EA	Estorno referente a indenização administrativa.
XA	Despesa relacionada a um conjunto de pedidos administrativos, de forma não individualizada (não atribuível a um pedido administrativo específico).
IJ	Indenização referente a pedido judicial. Valor bruto da indenização à vítima/beneficiário estimada ou paga, ainda que exceda o valor máximo previsto em lei (valores cobertos pelo FDPVAT através da PSL-judicial).
DJ	Despesa referente a pedido judicial. Trata-se dos valores correspondentes à representação judicial exercida pela CONTRATADA, conforme tabela do ANEXO IV deste contrato, segregada por ato processual praticado a cada linha ou registro (valores cobertos pelo FDPVAT através da PDR-judicial). Obs.: eventuais estornos de despesa deverão ser registrados com SINAL negativo no campo próprio.
OJ	Outras despesas ou desembolsos referentes a ações judiciais cobertos pelo FDPVAT através da PDR-judicial: honorários de sucumbência à contraparte e despesas processuais em geral, tais como custas e emolumentos judiciais e honorários de perito judicial.
MJ	Multa referente a pedido judicial. Eventuais encargos oriundos de ações judiciais que não serão cobertos pelo FDPVAT.
RJ	Ressarcimento por terceiro referente a pedido judicial (ação de regresso).
EJ	Estorno referente a indenização judicial.
XJ	Despesa relacionada a um conjunto de pedidos judiciais, de forma não individualizada (não atribuível a um pedido judicial específico).

(...)

**Parágrafo Terceiro.** Caso um pedido administrativo seja indeferido ou um pedido judicial seja definitivamente improcedente durante o mês de competência, o arquivo não deverá conter registro com TIPO\_MOV = IA ou IJ, mas deverá conter os demais TIPO\_MOV, se for o caso. O mesmo ocorre se a solicitação e o indeferimento administrativo ou a citação e a improcedência judicial ocorrerem no mesmo mês de competência.

**Parágrafo Quarto.** Caso o pedido de indenização ou a despesa ainda não tenham sido liquidados, o campo INDENIZ deve receber o valor estimado para a indenização ou despesa ainda pendente e o campo DATA\_PAG deve ser preenchido com "00000000". Todos os pedidos de indenização ou despesas ainda não liquidados deverão ser incluídos a cada envio. Os pedidos de indenização liquidados e as despesas liquidadas deixarão de ser informados a partir do mês de competência subsequente.

(...)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS E OPERACIONAIS**

Os demonstrativos contábeis e operacionais devem ser enviados por meio digital, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(...)

**VII** - valores de sinistros avisados e sinistros pagos (no mês e acumulados no ano) segregados por categoria e cobertura;

**VIII** - indenizações médias segregadas por cobertura; e

**IX** - estatísticas dos motivos mais recorrentes para pendenciamento e indeferimento de pedidos.

**Parágrafo Único.** As informações contábeis dos Fundos Exclusivos do FDPVAT constarão em Notas Explicativas, não sendo necessária sua consolidação a partir da prestação de contas referentes à data-base de 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DA BASE DE DADOS COM O HISTÓRICO DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E SUA POSIÇÃO ATUALIZADA NO MÊS DE COMPETÊNCIA**

	<b>NOME</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>TIPO</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>CASAS DECIMAIS</b>
1	CPF_VIT	CPF da vítima do acidente de trânsito	C	11	-
2	CPF_BEN	CPF do beneficiário da indenização	C	11	-
3	PERICIA	Realização de perícia: 0 - sem perícia; 1 - perícia não domiciliar; 2 – perícia domiciliar.	C	1	-
4	CATEGORIA	Categoria do veículo – 01, 02, 03, 04, 08, 09 e 10 – para os veículos não identificados utilizar o código 00.	C	2	-
5	COBERTURA	Tipo da cobertura ('D' para DAMS, 'I' para invalidez e 'M' para morte)	C	1	-
6	DATA_ACID	Data de ocorrência do acidente de trânsito – AAAAMMDD	C	8	-
7	DATA_STATUS	Data do pagamento do pedido ou da comunicação do indeferimento – AAAAMMDD. Preencher com '00000000' caso ainda não tenha sido concluído	C	8	-



	NOME	DESCRIÇÃO	TIPO	TAMANHO	CASAS DECIMAIS
8	INDENIZ	Valor efetivamente indenizado. Caso o pedido ainda não tenha sido totalmente pago, deverá ser informado o valor de indenização pendente estimada.	N	10	2
9	TIPO_MOV	Tipo do movimento: IA - Indenização Administrativa líquida de juros e correção monetária MA – Multa (juros e correção monetária) referente a pedido administrativo	C	2	-
10	SINAL	Preencher com o sinal '+' ou '-', de acordo com a natureza da operação	C	1	-
11	REGIAO	Estado da Federação da ocorrência do acidente	C	2	-
12	DATA_PEDIDO	Data de protocolo do pedido de indenização – AAAAMMDD	C	8	-
13	NUM_PEDIDO	Número do pedido de indenização	C	12	-
14	STATUS_PEDIDO	Preencher com o status de análise do pedido: 1 – em análise; 2 – com pendência; 3 – com pagamento complementar; 4 – com pagamento; 5 – indeferido por mérito; 6 – indeferido por prazo para atendimento de pendência.	C	1	-

	NOME	DESCRIÇÃO	TIPO	TAMANHO	CASAS DECIMAIS
15	ORIGEM	Origem da solicitação: APP – aplicativo; AGE - agência.	C	3	-
16	DATA_REF_PAG	Data da apresentação do último documento pelo beneficiário (no pedido inicial ou atendimento de pendência) ou da realização da perícia médica presencial.	C	8	-
17	DATA_COMP	Mês de competência das informações (AAAAMM)	C	6	-

**Parágrafo Primeiro.** As bases mensais devem conter todos os pedidos de indenização abertos desde o início da vigência do contrato até o último dia do mês de competência.

**Parágrafo Segundo.** Cada registro deve conter informações de apenas um pedido de indenização. Somente deve haver mais de um registro para um mesmo pedido quando houver pagamento complementar ou pagamento de juros e correção monetária.

**Parágrafo Terceiro.** O campo STATUS\_PEDIDO deve refletir o estágio da análise do pedido no último dia do mês de competência.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de pagamento complementar, deve haver um registro para cada pagamento, com suas respectivas datas. O primeiro pagamento deve receber o STATUS\_PEDIDO = 4 e os complementares STATUS\_PEDIDO = 3.

**Parágrafo Quinto.** No caso de pedido de indenização de invalidez seguido de morte, devem ser informados os dois registros, com os respectivos valores indenizados.

**Parágrafo Sexto.** Caso o pedido de indenização ainda não tenha sido concluído, o campo INDENIZ deve receber o valor estimado para a indenização ainda pendente e o campo DATA\_STATUS deve ser preenchido com "00000000".

**Parágrafo Sétimo.** Em caso de incidência de juros e correção monetária, deve ser criado um novo registro para o pedido no mês de competência do pagamento, com TIPO\_MOV = MA, STATUS\_PEDIDO = 0 e INDENIZ igual ao valor da multa.

**Parágrafo Oitavo.** Os dados deverão ser enviados em arquivos compatíveis com a necessidade da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono.** Os dados referentes ao campo 16 (DATA\_REF\_PAG) serão informados nos registros referentes aos pedidos pagos ou solicitados a partir do mês de março/2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O Anexo II do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação, que entrará em vigor a partir da emissão do relatório atuarial previsto nos parágrafos décimo e décimo primeiro da Cláusula Quarta, aditivada por este termo, devendo a **CONTRATADA** constituir as provisões técnicas de acordo com a redação original do Anexo II do Contrato nº 02/2021 enquanto o referido relatório não for emitido:

## ANEXO II – PROVISÕES TÉCNICAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

(...)

**Parágrafo Único.** A **CONTRATADA** deverá constituir, mensalmente, as seguintes provisões técnicas para o FDPVAT:

- I - Provisão de Sinistros a Liquidar (PSL);
- II - Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados (IBNR);
- III - Provisão de Despesas Relacionadas (PDR);
- IV - Outras Provisões Técnicas (OPT);
- V - Provisão de Excedentes Técnicos (PET); e
- VI - Provisão de Despesas Administrativas (PDA).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROVISÃO DE SINISTROS A LIQUIDAR (PSL)**

(...)

**Parágrafo Quinto.** A diferença, positiva ou negativa, entre o valor constituído pela **CONTRATADA** e o exigido pela **CONTRATANTE** deverá ser somado ao valor da PET.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROVISÃO DE SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS (IBNR)**

A Provisão de IBNR corresponderá ao valor esperado a liquidar relativo a sinistros ocorridos e não avisados até a data-base de cálculo.

**Parágrafo Primeiro.** A metodologia a ser desenvolvida para o cálculo da provisão de IBNR deverá considerar a data de aviso do sinistro como sendo a data do efetivo registro no sistema por parte da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, sinalizar à **CONTRATADA** a necessidade de reavaliação das premissas de cálculo da Provisão de IBNR, sempre que identificar indícios de inadequação da provisão, cabendo às partes, nesse caso, envidar esforços conjuntos para conformidade dos valores.

**Parágrafo Terceiro.** A diferença, positiva ou negativa, entre o valor constituído pela **CONTRATADA** e o exigido pela **CONTRATANTE** deverá ser somado ao valor da PET.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PROVISÃO DE DESPESAS RELACIONADAS (PDR)**

A PDR corresponderá ao valor esperado a liquidar das despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, avisados ou não.

**Parágrafo Primeiro.** A PDR deverá ser segregada entre:

- I - despesas já realizadas e pendentes de pagamento relacionadas a sinistros avisados; e
- II - despesas ainda não realizadas relacionadas a sinistros ocorridos, avisados ou não.

**Parágrafo Segundo.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à **CONTRATADA** a utilização de método específico para o cálculo da PDR e exigir diretamente o ajuste do valor provisionado.

**Parágrafo Terceiro.** A diferença, positiva ou negativa, entre o valor constituído pela **CONTRATADA** e o exigido pela **CONTRATANTE** deverá ser somado ao valor da PET.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OUTRAS PROVISÕES TÉCNICAS (OPT)**

A **CONTRATADA** deverá estimar OPT que corresponderá ao valor esperado a liquidar relativo aos sinistros a ocorrer entre a data-base de cálculo e o final do contrato, incluindo as despesas relacionadas a esses sinistros.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, conforme se faça necessário em cada caso concreto, determinar à **CONTRATADA** a utilização de método específico para o cálculo da OPT e exigir diretamente o ajuste do valor provisionado.

**Parágrafo Segundo.** A diferença, positiva ou negativa, entre o valor constituído pela **CONTRATADA** e o exigido pela **CONTRATANTE** deverá ser somado ao valor da PET.

**Parágrafo Terceiro.** A inclusão de quaisquer outros valores no saldo da OPT, além do previsto no *caput*, somente poderá ser admitida após prévia autorização da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PROVISÃO DE EXCEDENTES TÉCNICOS (PET)**

A PET corresponderá à diferença entre os ativos e os demais passivos do FDPVAT.

**Parágrafo Primeiro.** O saldo inicial da PET deve ser constituído a partir da transferência do saldo existente na OPT.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de necessidade de ajustes nos recursos transferidos nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato, a **CONTRATADA** deverá, conforme o caso, baixar ou adicionar à PET o valor do referido ajuste.

**Parágrafo Terceiro.** Na hipótese de a **CONTRATADA** estimar, a qualquer tempo, que o valor da PET será negativa, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**Parágrafo Quarto.** Em função da natureza da PET, o patrimônio líquido do FDPVAT será sempre nulo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROVISÃO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS (PDA)**

A PDA será constituída com base no valor definido pela **CONTRATADA**, observadas as cláusulas deste contrato, para custear as despesas administrativas do FDPVAT.

**Parágrafo Primeiro.** A constituição inicial da PDA dar-se-á na data de transferência de recursos de que trata a CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** Os valores posteriores de constituição da PDA de que trata o *caput* desta CLÁUSULA serão deduzidos do saldo da PET.

**Parágrafo Terceiro.** O saldo da PDA deverá ser deduzido dos valores das despesas administrativas efetivamente realizadas no mês pela **CONTRATADA**, observados os critérios de avaliação dessas despesas definidas neste contrato.

**Parágrafo Quarto.** Na hipótese de o saldo da PDA ser nulo, o valor das despesas administrativas remanescentes deverá ser baixado do valor da PET para constituição da PDA necessária para custear tais despesas.

**Parágrafo Quinto.** Na hipótese de a **CONTRATADA** estimar que o saldo da PET será insuficiente para constituir a PDA necessária para custear despesas administrativas remanescentes, a **CONTRATADA** notificará imediatamente a **CONTRATANTE**, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO DAS PROVISÕES TÉCNICAS**

**Parágrafo Primeiro.** A PET deverá ser atualizada mensalmente de acordo com a rentabilidade obtida pela carteira de investimentos que garantem a cobertura das provisões técnicas.

**Parágrafo Segundo.** As demais provisões técnicas não deverão incorporar atualizações que reflitam a rentabilidade das carteiras de investimentos que garantem as provisões técnicas.

**Parágrafo Terceiro.** O disposto no parágrafo anterior não descaracteriza a necessidade da atualização da PSL nos termos descritos neste ANEXO II.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A Cláusula Segunda do Anexo III do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO**

(...)

**III** – reembolso de DAMS:

(...)

**d)** conta original do estabelecimento hospitalar ou documento equivalente, ou arquivo digital desses, com discriminação de todas as despesas, incluindo diárias e taxas, relação dos materiais e medicamentos utilizados e, ainda, exames efetuados com os preços por unidade, além dos serviços médicos e profissionais quando forem cobrados diretamente pelo hospital;

**e)** notas fiscais, faturas ou recibos do hospital, originais ou arquivo digital, comprovando o pagamento;

**f)** recibos originais, ou arquivos digitais desses, emitidos em nome da vítima, ou comprovantes do pagamento a cada médico ou profissional contendo data, assinatura, carimbo de identificação, número do Conselho Regional de Medicina – CRM, número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e a especificação do serviço executado, com a data em que foi prestado o atendimento; e

(...)

**Parágrafo Primeiro** – Além da avaliação dos documentos apresentados, a **CONTRATADA** poderá realizar diligências e/ou perícias, com o intuito de verificar a pertinência da solicitação do beneficiário, podendo, para tanto, solicitar declaração dos beneficiários com a finalidade, inclusive, de suprir situações em que inexistam autoridade pública ou autoridade competente para emissão de documentos que comprovem a qualidade de beneficiário ou ausência de outros beneficiários.

(...)

**Parágrafo Sexto.** Caso seja detectada falha, de ordem formal, em um dos documentos mencionados nesta cláusula, ou existência de indícios de fraude, a vítima ou beneficiário deverá ser formalmente notificado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da documentação, acerca da interrupção do prazo para o pagamento da indenização, devendo ser solicitados, quando necessário, os documentos ou esclarecimentos para elucidação dos fatos.

(...)

**Parágrafo Nono.** Uma vez esclarecidos os fatos ou sanada, pelo beneficiário ou pela vítima, a falha indicada na notificação, a indenização e/ou o reembolso deverá ser pago no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da resposta.

**Parágrafo Décimo.** Transcorridos 90 (noventa) dias da notificação de pendência na documentação, e não tendo sido resolvida pelo beneficiário, a **CONTRATADA** deverá finalizar com indeferimento o pedido, comunicando ao solicitante a possibilidade de nova abertura, mediante apresentação da documentação completa.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** Para efeito de remuneração à **CONTRATADA**, não serão considerados como novos os pedidos efetivados em intervalo inferior a 30 (trinta) dias, entre o indeferimento do primeiro pedido e a abertura da nova solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Anexo IV do Contrato nº 02/2021, ora aditado, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO IV

##### TABELA DE VALORES CORRESPONDENTES À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL

<b>CÓDIGO ATO_PROC</b>	<b>CUSTO DOS ATOS TERCEIRIZADOS – PROCESSOS CÍVEIS – POLO PASSIVO</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
C01	Audiência de conciliação	80,67
C02	Contestação	322,67
C03	Impugnação tipo 3 (impugnação à AJG)	80,67
C04	Audiência de instrução – tipo 2	322,67
C05	Manifestações processuais	80,67
C06	Quesitos Perícia (impugnação tipo 3)	80,67
C07	Quesitos complementares Perícia (impugnação tipo 3)	80,67
C08	Impugnação ao laudo pericial (impugnação tipo 3)	80,67
C09	Agravo	322,67
C10	Contraminuta	322,67
C11	Razões finais	161,34
C12	Embargos de declaração (tipo 2)	80,67
C13	Apelação/Recurso Inominado	322,67
C14	Contrarrazões ao recurso do autor	322,67
C15	Memoriais (Memorial/Razões finais)	161,34
C16	Recurso	322,67
C17	Mandado de Segurança	161,34
C18	Exceção de pré-executividade	80,67
C19	Impugnação ao Cumprimento de sentença	80,67
C20	Conciliação frutífera (audiência tipo 2)	322,67
	<b>CUSTO DOS ATOS TERCEIRIZADOS - CRIMINAL /PENAL</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
P01	Habilitação como assistente	564,68
P02	Manifestações processuais	80,67
P03	Acompanhamento de Queixa Crime/ audiência de custódia / representação	645,35
P04	Acompanhamento de flagrante ou de depoimento/declaração em fase de inquérito	564,68
P05	Audiência tipo 4 – audiência de oitiva de testemunha/conciliação em JEC	564,68
P06	Audiência tipo 5 (instrução / julgamento)	1.016,43
P07	Recurso	322,67
P08	Contrarrazões	322,67
	<b>CUSTO DOS ATOS TERCEIRIZADOS - POLO ATIVO</b>	<b>PREÇO (R\$)</b>
A01	Iniciais	161,34
A02	Construção patrimônio / hasta frutífera	645,35
A03	Hasta infrutífera	80,67
A04	Audiência de conciliação frutífera	645,35
A05	Audiência de conciliação	80,67

A06	Carta precatória	80,67
A07	Citação efetivada (exceto edital e hora certa)	242,01
A08	Citação (edital e hora certa)	64,53
A09	Embargos à arrematação/adjudicação	80,67
A10	Impugnação a embargos	161,34
A11	Impugnações diversas	80,67
A12	Manifestações processuais	80,67
A13	Memoriais/razões finais	161,34
A14	Embargos de declaração	80,67
A15	Recurso	322,67
A16	Contrarrazões ao recurso do autor	322,67
<b>DESLOCAMENTO</b>		
	<b>Distância</b>	<b>Preço (R\$)</b>
D01	Até 50 km	-
D02	De 51 a 100 km	203,29
D03	Para cada fração de 50 km acima de 100km	112,94

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A vigência do Contrato nº 02/2021 fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 15 de janeiro de 2022.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO EM VIRTUDE DA PRORROGAÇÃO**

O preço pela gestão e operacionalização das indenizações referentes ao Seguro DPVAT, relativas aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2022, envolvendo em seu objeto aqueles previstos nas alíneas I a X do *caput* da Cláusula Primeira do Contrato nº 02/2021, é composto de:

**I** - uma parcela fixa, conforme quadro abaixo, de acordo com a quantidade de pedidos de indenizações tratados referentes a acidentes ocorridos em 2022, independentemente do ano do pedido de indenização, observados os prazos prescricionais pertinentes:

Quantidade de pedidos tratados	Preço Fixo
Até 400 mil	R\$ 148.300.000,00
Entre 400 mil e 500 mil	R\$ 151.600.000,00
Entre 500 mil e 600 mil	R\$ 154.900.000,00
Acima de 600 mil	R\$ 158.200.000,00

**II** - O valor deverá ser debitado diretamente do FDPVAT em parcelas mensais, ao longo de 2022, calculadas a 1/12 (um doze avos) do valor total, e inclui:

- a) disponibilização de estrutura operacional, antifraude e de pagamento das indenizações;
- b) gestão do FDPVAT;
- c) operação dos registros contábeis, elaboração das demonstrações financeiras e prestação de contas do FDPVAT;
- d) disponibilização de assessoramento jurídico;
- e) desenvolvimento, manutenção e evolução de sistemas tecnológicos e base de dados de suporte e controle da operação;
- f) disponibilização de canais e divulgação de informações institucionais à sociedade; e
- g) plano de emergência de atendimento com cobertura presencial, inclusive em caso de falha de sistema.

III - uma parcela variável, a ser paga mensalmente, cujo preço unitário por processo executado a partir de 1º de janeiro de 2022, está detalhado a seguir:

- a) R\$113,00 (cento e treze reais) por pedido de indenização;
- b) se necessário, R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia documental para a cobertura de DAMS ou R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por perícia documental e/ou médica para a cobertura de invalidez - não se aplicando, ambos os valores, aos pedidos de indenização pela via judicial;
- c) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por perícia realizada em domicílio - não se aplicando aos pedidos de indenização pela via judicial;
- d) valores correspondentes à representação judicial, a serem cobrados por ato processual praticado, conforme tabela constante do ANEXO IV deste contrato.

Parágrafo único. Os valores constantes do inciso III desta cláusula também serão aplicados aos processos executados a partir de 1º de janeiro de 2022 referentes aos pedidos de indenização relativos aos acidentes de trânsito ocorridos entre 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – As partes ratificam os demais termos, condições e cláusulas constantes do contrato original e pelo presente instrumento não modificados, sendo este parte integrante e complementar daquele, a fim de que, juntos, produzam um só efeito.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 14 de janeiro de 2022.

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
CONTRATANTE**

---

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: